PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – GO
A/C: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

THORR MUSIC E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.342.411/0001-30, na qualidade de empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 043/2026, vem, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, referente à exigência de autorização de funcionamento para a atividade de segurança privada, expedida pela Polícia Federal, prevista para o item 17, pelos motivos a seguir expostos.

1. DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA
O subitem 9.4.5 do Edital estabelece:

“Qualificação técnica, somente para a licitante classificada em primeiro lugar no item 17: autorização de funcionamento para a atividade de segurança privada, expedida pela Polícia Federal, nos termos do Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024) e do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.”

Por sua vez, o item 17 do Termo de Referência descreve a contratação de serviço de segurança para eventos, com profissionais experientes em grandes eventos, capacitados para resguardar a ordem em locais públicos e equipados com instrumentos de comunicação, proteção pessoal e detector de metais.

Adicionalmente, o subitem 5.19 do Termo de Referência determina que os serviços de segurança sejam prestados por empresa autorizada a exercer a atividade de segurança privada, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e de sua regulamentação, com vigilantes devidamente habilitados, uniformizados e identificados.

Entretanto, observa-se que a descrição do item 17 não especifica expressamente a prestação de serviços de escolta armada, segurança armada ou qualquer outra modalidade específica de segurança privada, limitando-se a descrever serviços de segurança destinados à preservação da ordem durante eventos públicos.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

Diante da necessidade de compreender precisamente o alcance da exigência editalícia, a empresa requer os seguintes esclarecimentos:

1. Considerando que a descrição do item 17 prevê serviços de segurança para eventos, sem mencionar expressamente o emprego de armas de fogo ou a realização de escolta armada, a exigência de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal se aplica indistintamente a toda empresa que preste serviços de segurança em eventos, inclusive na modalidade de segurança desarmada?

2. A Administração considera que o serviço descrito no item 17 se enquadra integralmente como atividade de segurança privada sujeita à autorização da Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024? Em caso positivo, solicita-se esclarecer qual modalidade de atividade de segurança privada corresponde ao objeto descrito.

3. Caso a exigência seja aplicável independentemente de os profissionais atuarem armados ou desarmados, qual modalidade de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal deverá ser apresentada pela empresa licitante?

4. Empresas que atuam com segurança desarmada em eventos, disponibilizando profissionais treinados para controle de acesso, orientação do público, prevenção de conflitos e preservação da ordem, poderão participar do item 17, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos aplicáveis à atividade efetivamente desempenhada?

5. A Administração confirma que a autorização prevista no subitem 9.4.5 será obrigatória para toda empresa classificada em primeiro lugar no item 17, mesmo quando a execução dos serviços não envolver escolta armada ou utilização de armas de fogo?

6. Em caso de manutenção da exigência, solicita-se esclarecer se será necessária a apresentação de documentação complementar específica, além da autorização de funcionamento, para comprovar a regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

3. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

O presente questionamento busca assegurar a correta interpretação das exigências de habilitação técnica e a adequada identificação da atividade que efetivamente se pretende contratar.

A descrição do item 17 apresenta características de prestação de serviços de segurança em eventos, porém não especifica expressamente a modalidade de segurança privada exigida, circunstância que gera dúvida quanto à necessidade de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal e ao seu alcance em relação às empresas que prestam serviços de segurança desarmada.

A definição objetiva dessa exigência é indispensável para que os interessados possam avaliar previamente as condições de participação, verificar a documentação necessária e formular suas propostas com segurança, evitando interpretações divergentes durante o procedimento licitatório.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa THORR MUSIC E EVENTOS LTDA requer:

a) O recebimento e a análise do presente pedido de esclarecimento;

b) Que a Administração responda de forma expressa e fundamentada aos questionamentos apresentados, especialmente quanto ao enquadramento do serviço previsto no item 17 e à efetiva necessidade de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal;

c) Que seja esclarecido se empresas que prestam serviços de segurança desarmada em eventos estão aptas a participar do item 17, observadas as exigências legais aplicáveis à atividade;

d) Caso a exigência prevista no subitem 9.4.5 não seja aplicável indistintamente aos serviços descritos, que seja promovida a correspondente adequação do Edital e do Termo de Referência, delimitando-se claramente a atividade e a documentação efetivamente exigidas;

e) Caso a exigência seja mantida, que sejam especificados o enquadramento da atividade e a modalidade de autorização exigida, de modo a garantir clareza, isonomia e segurança jurídica a todos os interessados.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LENARA BARBARA MESQUITA DE MOURA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

LENARA BARBARA MESQUITA DE MOURA
THORR MUSIC E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 44.342.411/0001-30